



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO Nº 48/09

**Processo Administrativo nº 08/10/48.674**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 18/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **CALOME LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.634.836/0001-73, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, decorrente do Pregão nº 018/09 objeto do processo administrativo nº 08/10/48.674, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar) junto ao Albergue denominado SAMIM - Serviço de Atendimento ao Migrante, Itinerante e Mendicante.”, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**2.1.** Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido na Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”, emitida pelo Departamento de Gestão e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Desenvolvimento Social – SMCAIS, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a assinatura deste instrumento.

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Código	Descrição do Serviço	Qtde. (mês)	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
01	24.130	Serviço - Contratação de empresa especializada para preparo de refeições	12	82.000,00	984.000,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais)

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números:

097200.09721.08.243.2002.4189.090180.339039.0101510.000;

097200.09722.08.244.2002.4189.090199.339039.0101510.000

e

097200.09722.08.122.4015.2238.090509.339039.0101510.000, conforme fls. 189 do processo.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



## SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço mensal contratado será reajustado após o período de 12 meses, conforme estabelece a Lei Federal no 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Preço mensal reajustado;

P0= Preço mensal vigente;

IPCA - Refeição = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Subitem Refeição, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

IPCA1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo **CONTRATANTE**, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela **CONTRATADA**, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão do preço contratado dependerá de aprovação pelo **CONTRATANTE**, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**6.2.3.** O **CONTRATANTE**, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

**6.2.4.** Os mesmos dispositivos previstos neste subitem aplicam-se aos casos de solicitação de revisão do preço contratado pelo **CONTRATANTE**.

## SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

**7.1.** A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de \_\_\_\_\_, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**7.2.** A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

**7.3.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

**7.4.** Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.



## OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** Após a execução de cada serviço, a **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social – SMCAIS, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

**8.2.** A fatura não aprovada pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social – SMCAIS será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

**8.3.** A devolução da fatura não aprovada pelo Departamento de Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social – SMCAIS em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o a execução dos serviços.

**8.4.** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de sua aprovação.

**8.5.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

## NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Dar início à execução dos serviços na data do recebimento da Ordem de Início de Serviço, expedida pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social – SMCAIS.

**9.2.** Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral – DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas;

**9.3.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

- 9.4.** Adequar, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.5.** Empregar na execução dos serviços, profissionais que atendam com presteza e educação todos os usuários do albergue;
- 9.6.** Arcar com os danos e prejuízos, tanto materiais quanto pessoais, durante a execução dos serviços, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados.
- 9.7.** Arcar com as despesas diretas e indiretas referentes a tributos, licenças e outras decorrentes da execução dos serviços.
- 9.8.** Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social para execução dos serviços apenas profissionais legalmente registrados, devidamente atualizadas e respectivos exames médicos em dia.
- 9.9.** Ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação dos serviços
- 9.10.** Responder pelo pagamento dos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.11.** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança;
- 9.12.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.
- 9.13.** Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências do Anexo I - Projeto Básico e as normas vigentes.

## DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:



**10.2.1.** Fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social – SMCAIS;

**10.2.2.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**10.2.3.** Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;

**10.2.4.** Entregar a **CONTRATADA** a Ordem de Serviço com antecedência de 05 (cinco) dias corridos;

**10.2.5.** Supervisionar através da CSAD – Nutrição, todos os serviços contratados, bem como:

- aprovar os cardápios e as possíveis alterações;
- fiscalizar a execução dos serviços em seus locais de preparo e conservação dos alimentos;
- determinar os horários de refeições e mamadeiras;
- solicitar adequação de cardápios, quando ocorrer prescrição médica;

**10.2.6.** Efetuar os pagamentos devidos.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

**11.1.2.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**11.1.3.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

**11.1.4.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

**11.1.5.** Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

**11.1.6.** Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 11.1.2 a 11.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**11.1.7.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**11.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.



**11.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**11.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**11.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**12.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

**13.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2.** Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Projeto Básico.

**13.3.** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

## DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/48.674.

## DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 180 a 182 do Processo Administrativo em epígrafe.

## DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

## DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O **CONTRATANTE**, por meio do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social – SMCAIS, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**19.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social – SMCAIS, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**19.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## **VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**20.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 04 de maio de 2009.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**DARCI DA SILVA**  
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**CALOME LTDA. EPP**  
Representante Legal: Cristiano Roberto Ferreira  
RG nº 21.285.328-4  
CPF nº 185.332.248-26